

**AO COLENDO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARPINA
– ESTADO DE PERNAMBUCO**

URGENTE

Ementa: Fato novo. Paralisação total de abate de bovinos. Omissão. Prática reiterada de maus-tratos animais. Decisão proferida confrontando decisão de foro competente eleito contratualmente. Ausência de cumprimento ao contrato de prestação de serviços. Prejuízos irreparáveis.

Processo n.º 0005406-47.2022.8.17.2470

RAMAX PARÁ LTDA., devidamente qualificada nos autos em referência e representada por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

PARALISAÇÃO TOTAL DE ABATES

- 1.** Conforme verificado em oportunidade anterior ao longo do ano de 2023, e informado nestes autos em IDs 132017496 e 132017500, nas últimas 24 (vinte quatro) horas e na presente data, a Recuperanda paralisou integralmente as operações relacionadas ao abate de bovinos na unidade do parque frigorífico em Xinguara/Pará, tanto de bovinos de sua própria titularidade, quanto de semoventes de titularidade desta Peticionante, o que acaba por configurar verdadeiro crime de maus-tratos animais.
- 2.** Importa salientar que, como a matéria prima da operação são os próprios bovinos, submete-os à uma situação em que, durante um longo período extraordinário, permanecem presos sem receber o tratamento adequado, e, ainda, sem que seja efetuado o abate em período correto (por ocasião da paralisação integral), vislumbra-se efetivos maus-tratos.
- 3.** Tal afirmação é contundente, visto que anteriormente em ato estritamente semelhante ao ora noticiado, foi caracterizado crime de maus-tratos nos autos nº 0801528-68.2023.8.14.0065, conforme Decisão proferida em ID nº 92023398, pelo qual o atual sócio da Recuperanda restou indiciado.



DESCUMPRIMENTO AO CONTRATO E À DECISÃO JUDICIAL

4. É cediço por este D. Juízo, que existe um Contrato de Industrialização por Encomenda firmado entre a Recuperanda e a Peticionante, plenamente vigente, e que novamente está sendo descumprido pela FTS diante da ausência de abates verificada na presente data, o que acarreta em novos prejuízos irreparáveis a serem suportados pela Ramax, além de prejuízos aos próprios credores elencados neste procedimento recuperacional eis que a presente paralisação anula qualquer hipótese de soerguimento da Recuperanda, merecendo tal ato ser imediatamente compelido por este Juízo.

5. Nesta senda, imprescindível destacar que além de descumprir o contrato supramencionado, a ausência de abates calha por desprezar R. Decisão vigente e proferida pelo Juízo da 26ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP no processo nº 1056348-12.2023.8.26.0100 (fls. 141/145), pela qual declarou a manutenção do Contrato de Industrialização por Encomenda e obrigou a Recuperanda a cumpri-lo integralmente, hipótese que não está sendo verificada diante dos últimos acontecimentos.

6. Nesse contexto, vale mencionar que a última Decisão proferida nos autos desta recuperação judicial em ID nº 158064787 calhou por desprezar a referida Decisão de manutenção contratual proferida nos autos 1056348-12.2023.8.26.0100. Outrossim, por se tratar de Decisão proferida em momento anterior, e, ainda, corresponder ao foro de eleição livremente pactuado contratualmente entre a FTS e Ramax, o *decisum* oriundo do Juízo da 26ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP deve ser plenamente respeitado e prevalecer.

7. De mais a mais, em que pese o foro eleito e competente para apreciar as controvérsias contratuais corresponda à 26ª Vara Cível de São Paulo/SP, a atual ausência de abates perpetrada pela Recuperanda resulta em descumprimento à própria Decisão proferida por este Juízo em ID 158064787, que na oportunidade elencou a hipótese da FTS efetuar o abate de 400 (quatrocentos) animais de sua titularidade ao dia, restando demonstrado pela atual paralisação que a Recuperanda **DESCUMPRIU DELIBERADAMENTE DECISÃO INCLUSIVE DE VOSSA EXCELÊNCIA.**

8. Malgrado a Recuperanda não possua capacidade econômica para abater quantidade significativa de bovinos de sua titularidade, nada justifica a paralisação em relação ao abate de semoventes de titularidade da Ramax, isto pois, é de conhecimento desta Peticionante que os colaboradores da FTS estão sendo orientados pela atual gestão a estagnar o abate de animais da Ramax, hipótese que deve ser rechaçada imediatamente.

9. PEDIDOS

10. Ante todo exposto, requer à Vossa Excelência que determine que a



Recuperanda proceda com a imediata retomada de toda a operação junto a planta frigorífica de Xinguara/Pará, incluindo o abate de bovinos de titularidade desta Peticionante, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11. Requer, ainda, que determine a intimação do I. Administrador Judicial para que se manifeste acerca da paralisação ora noticiada.

12. Por fim, requer à Vossa Excelência que todas as intimações e demais comunicações processuais sejam realizadas exclusivamente via DJE em nome do Advogado Dr. William Matheus Martinez, inscrito na OAB/SP 392.202, sob pena de nulidade.

De São Paulo para Carpina/PE, 19 de janeiro de 2024.

William Matheus Martinez
OAB/SP 392.202

Nathan Minali Matheus
OAB/SP 476.518

Felipe Lopes Maddarena
OAB/SP 442.348

